



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 32 , DE 27 DE MARÇO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, Cargos de Direção Superior”.

Senhores Deputados, o Projeto de Lei Complementar em tela se justifica pela implantação do Serviço de Atendimento Móvel ao Cidadão, do Shopping Cidadão, proporcionando ao cidadão residente em localidades distantes as mesmas facilidades daqueles residentes nas proximidades das unidades fixas de atendimento, deslocando-se para o interior do Estado, quer seja núcleo rural, povoado, vilas ou distritos.

Saliente-se que o Serviço de Atendimento Móvel ao Cidadão é um sistema que reúne em um mesmo local a oferta de uma série de serviços de alta demanda social, operacionalizando atendimento descentralizado, reunindo recursos humanos para a execução das tarefas executadas por este serviço.

O sistema já existe em operação nos Municípios de Porto Velho e Ji-Paraná, demonstrando a satisfação do usuário, principalmente o de baixa renda.

O Serviço de Atendimento Móvel ao Cidadão do Shopping Cidadão é vinculado à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, daí a necessidade de sua ampliação, criando 13 (treze) Cargos de Direção Superior.

De outro norte, pretende-se corrigir uma irregularidade, no que pertine a determinar quem responde pela Corregedoria Fiscal da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria, de forma a assumir todas as atribuições inerentes.

A estrutura criada pela Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, altera pela Lei Complementar nº 251, de 9 de janeiro de 2002, não contemplou a Corregedoria Fiscal de hierarquia administrativa-funcional, portanto, se faz necessário que seja indicado pela administração o responsável pelo órgão.

Para isso, será extinto da estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria, 01 (um) Cargo de Direção Superior, de Corregedor Fiscal, ficando então criado o Cargo de Direção Superior, de Coordenador da Corregedoria Fiscal.

E ainda, será criado um Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretário Sub-Chefe na estrutura da Casa Civil, uma vez que, na edição da Lei Complementar nº 224, de 2000, a mesma não foi contemplada com o cargo de adjunto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL,
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PR. PROCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 29 / 03 / 06
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Cria na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG e na estrutura da Casa Civil Cargos de Direção Superior.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 14 (quatorze) Cargos de Direção Superior, no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica extinto da estrutura da CGAG, 01 (um) Cargo de Direção Superior, de Corregedor Fiscal, símbolo CDS-17.

Art. 2º Fica criado 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretário Sub-Chefe, no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Casa Civil.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas unidades.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior criados na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assistente Geral de Gerência	01	CDS-14
Assistente de Gerência	03	CDS-12
Analista de Rede	01	CDS-13
Atendente de Unidade Móvel	08	CDS-11
Coordenador da Corregedoria Fiscal	01	CDS-18
TOTAL	14	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

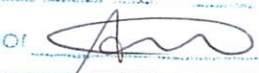
MENSAGEM Nº 090/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG e na estrutura da Casa Civil, Cargos de Direção Superior”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Requisição nº 5711
Recebido 13/05/06
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG e na estrutura da Casa Civil, Cargos de Direção Superior.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados 14 (quatorze) Cargos de Direção Superior, no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica extinto da estrutura da CGAG, 1 (um) Cargo de Direção Superior, de Corregedor Fiscal, símbolo CDS-17.

Art. 2º. Fica criado 1 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretário Sub-Chefe, no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Casa Civil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas unidades.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2006.

Deputado Caflão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior criados na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Assistente Geral de Gerência	01	CDS-14
Assistente de Gerência	03	CDS-12
Analista de Rede	01	CDS-13
Atendente de Unidade Móvel	08	CDS-11
Coordenador da Corregedoria Fiscal	01	CDS-18
TOTAL	14	-

